



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 261, DE 27 DE ABRIL DE 1.994.

Dispõe sobre alterações nos Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 198 de 24/04/91, e revoga a Lei Municipal nº 252 de 23/11/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 198/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Integram o Plenário do COSAM:

- I - Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- III - Representante do SINDESPA (Sindicato dos Funcionários da SESP);
- IV - Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;
- V - Representante da Associação Médica;
- VI - Representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal;
- VII - Representante de Entidades Conveniadas;
- VIII - Representante da EMATER-PA;
- IX - Representante da FNS - Fundação Nacional de Saúde;
- X - Representante de Entidades Filantrópicas;
- XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Redenção;
- XII - Representante de Entidades Religiosas;
- XIII - Representante de Associações de Bairros;
- XIV - Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais;
- XV - Representante do Movimento de Educação de Base - MEB;
- XVI - Representante da Pastoral da Criança;
- XVII - Representante do Sindicato dos Comerciantes;
- XVIII - Representante da Comunidade de Jovens Ligados à Saúde;
- XIX - Representante da Cooperativa dos Trabalhadores Rurais;
- XX - Representante da Fundação Assistencial VIDA.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, será eleito entre os Membros do Conselho, em reunião Plenária.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 198/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os Membros do COSAM, indicados pelas Instituições e Entidades serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal de Redenção, para atividades não remuneráveis".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 252, de 23 de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, em 27 de Abril de 1994.



Wagner Fontes
Prefeito Municipal